

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

#### **Portaria nº 13.320, de 09 de março de 2023.**

*(Dispõe sobre reorganização do Grupo de Trabalho - Comitê Gestor do Transporte Escolar).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

**Considerando** o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 4.420/2016;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica reorganizado na forma abaixo descrita o **Comitê Gestor do Transporte Escolar:**

**Josiane Aparecida Medeiros de Jesus** - Secretária Municipal da Educação;

**Irani Montanha Guardiola** - Secretária Municipal da Educação;

**Admir Cândido** - Responsável do Transporte Escolar - Secretária Municipal da Educação;

**Abel Carlos Aparecido de Lima** - Chefe da Frota Municipal;

**Márcio Aparecido Bertoni** - Chefe do Transporte Escolar;

**Cledenilson Evaristo Bueno** - Motorista da Frota Escolar;

**Leonardo da Rocha Zanardo** - Executivo Público - Diretoria de Ensino de Avaré - Região de Avaré;

**Terezinha Francisco Machado** - Diretor Técnico II do CIE;

**Gumercindo Casteluci Filho** - Membro do Conselho Municipal de Educação;

**Roseli de Cássia Tavares** - Membro do Conselho do Fundeb.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data, **ficando revogada a Portaria n.º 9.866, de 31 de julho de 2019.**

#### **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 09 de março de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023**

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2021, homologado pelo Edital de 28/01/2022, para o emprego de **INSPETOR DE ALUNOS**, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Pref. Romeu Bretas nº 163, das 09h às 12h e das 13h às 16h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

#### **O turno de trabalho para o cargo contemplará às necessidades da instituição.**

#### **Class. Nome**

#### **11ª classificado (a) - Anderson Augusto Taconha**

#### **Documentos a serem apresentados:**

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
  - Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
  - Cópia do CPF
  - Cópia do RG
  - Carteira de Trabalho (CTPS)
  - Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
  - Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
  - Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
  - Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
  - 01 fotografia 3x4 (recente)
  - Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
  - Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
  - Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
  - Certidão **negativa** de antecedentes criminais
  - Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
  - Declaração de acúmulo de cargos
  - Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
  - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
  - Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social
- Estância Turística de Avaré, 10 de março de 2023.  
Edson Gabriel da Silva  
Presidente

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 14663/2022

Valor: R\$ 3.750,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento no CAPS II.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 2841/2023

Valor: R\$ 2.459,60

Avaré, 10 de março de 2.023

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 762/2023

Valor: R\$ 12.323,91

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de equipos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para administração de dietas enterais.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 1141/2023

Valor: R\$ 4.128,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de conjuntos de mesas com cadeiras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Camping Municipal.

Fornecedor: Claudio Renato Gomes

Empenho(s): 3287/2023

Valor: R\$ 2.709,51

Avaré, 10 de março de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 17922/2022,731/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 626/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da pista de skate e campos de futebol.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré ME

Empenho(s): 2729/2023

Valor: R\$ 3.627,58

Avaré, 10 de março de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de ginecologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 766/2023

Valor: R\$ 3.750,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de O. Camargo

Empenho(s): 621/2023

Valor: R\$ 4.050,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de arbitragem, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de jogos de futebol de campo.

Fornecedor: Mauro Sergio Carvalho Salomão

Empenho(s): 389,2720,2721/2023

Valor: R\$ 2.700,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

serviços de consultas médicas em Neurologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.

Empenho(s): 713/2023

Valor: R\$ 2.100,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para pesquisa eletrônica de preços, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, tal quebra de ordem se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

Empenho(s): 3230/2023

Valor: R\$ 21.730,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Obramix Ltda.

Empenho(s): 403/2023

Valor: R\$ 119.169,91

Avaré, 10 de março de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras Serviços Médicos Itáí Ltda.

Empenho(s): 620,712/2023

Valor: R\$ 4.575,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda por consultas oftalmológicas na Rede de Saúde do município.

Fornecedor: Spazio K e T Clínica de Olhos Ltda.

Empenho(s): 622/2023

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Via + Saúde Ltda.

Empenho(s): 729/2023

Valor: R\$ 7.875,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15256/2022

Valor: R\$ 17.150,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de

programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15255/2022

Valor: R\$ 22.540,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15257/2022

Valor: R\$ 4.900,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15258/2022

Valor: R\$ 4.410,00

Avaré, 10 de março de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Serv Imagem Paulistana Assistência Técnica Ltda., ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1539 , pág.50 , de 07 de março de 2.023

Onde se lia:

### JUSTIFICATIVA



(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Raio X e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 519,625/2023

Valor: R\$ 4.764,19

Avaré, 07 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## Agora se lê:

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Raio X e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 519,625/2023

Valor: R\$ 6.764,98

Avaré, 07 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Equipamentos da Semads.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 467,468/2023

Valor: R\$ 14.373,87

Avaré, 10 de março de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 572/2023

Valor: R\$ 2.207,64

Avaré, 10 de março de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 1244,1279/2023

Valor: R\$ 10.444,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de Entidade Educacional sem fins lucrativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para ministração de curso de qualificação profissional de soldador ao Arco Elétrico - MAG.

Fornecedor: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Empenho(s): 19809/2022

Valor: R\$ 25.760,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso nos serviços de varrição.

Fornecedor: Eco Plast Comércio Ltda. ME

Empenho(s): 1148/2023

Valor: R\$ 11.560,50

Avaré, 10 de março de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 257/2023

Valor: R\$ 3.669,40

Avaré, 10 de março de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos pacientes da Rede Básica de Saúde.

Fornecedor: Portal Ltda.

Empenho(s): 1232/2023

Valor: R\$ 33.000,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Suplemento em pó para uso oral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes cadastrados na Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Merco Soluções em Saúde S/A

Empenho(s): 1224/2023

Valor: R\$ 6.573,05

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso no Pronto Socorro.

Fornecedor: Lifemed Industrial de Equipamentos e Art.

Médicos Hosp. S.A.

Empenho(s): 996/2023

Valor: R\$ 8.700,00

Avaré, 10 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### Outros Atos

Ata da Assembleia Geral Ordinária 2023 – CMDCA de eleição das entidades da sociedade civil para fazerem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2023-25: aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, com início às 09 horas e 20 minutos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representantes das entidades da sociedade civil e do poder público, conforme convocação publicada no Semanário Oficial Digital nº 1.506, de 31jan23, página 9, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Avaré, sito no Largo São João, nº 134, cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo. Alexandra P. A. Homem de Mello, Presidente do CMDCA, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, explicou sobre o objetivo da assembleia, leu a convocação acima citada que contém a seguinte pauta: 1) Abertura pelo Presidente do CMDCA; 2) Leitura da Resolução CMDCA nº 004/2023 sobre a eleição das entidades a compor o Conselho da Criança e do Adolescente, no biênio 2023-25, publicada no Semanário Digital nº 1504 de 27 de janeiro de 2023; 3) Orientação sobre o processo eleitoral pelo presidente da Comissão Eleitoral; 4) Apresentação das entidades da sociedade civil aptas a serem votadas; 5) Eleição das organizações da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2023-25; 6) Divulgação do resultado da Eleição; 7) Encerramento e convocação da primeira reunião Ordinária da nova Comissão pelo presidente atual do CMDCA. Após a abertura, explicação sobre o objetivo da assembleia conforme a resolução citada e a leitura da convocação, o presidente do CMDCA passou a palavra para o presidente da comissão eleitoral, Clovis Rodrigues Felipe, que passou a orientar sobre os procedimentos do processo eleitoral constante da Resolução CMDCA nº 004/2023, apresentou na tela os nomes das entidades aptas a serem votadas conforme Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011, perguntando aos representantes das entidades da sociedade civil, que não são inscritas no CMDCA, se a entidade tem interesse de participar no próximo biênio para serem incluídas na lista de entidades aptas a serem votadas. As entidades Rotary Club de Avaré Jurumirim, pelo representante Gianni Brandi Alves, Loja Maçônica Álvaro Palmeira, pelo representante Giuliano Laurence Aguiar, Loja Maçônica Nazaré pelo representante Nelson Miras Melenchon, Pastoral da Juventude da Paróquia N. S Fátima, pelo representante Thiago Luiz Vieira Veiga e o Rotary Club de Avaré, pelo representante Clovis Rodrigues Felipe, se

apresentaram como interessadas e foram incluídas na lista. Em seguida, após orientação de como iria se processar a escolha das entidades, conforme lista projetada na tela, foram distribuídas as células de votação em número de 21 (vinte e uma), devidamente assinadas pelo presidente e secretária da comissão eleitoral. Após a eleição e depósito das cédulas na urna apropriada o presidente da comissão eleitoral, Clovis Rodrigues Felipe, solicitou a indicação de 2 membros da assembleia para acompanhar a apuração dos votos, tendo sido indicados Gianni Brandi Alves e Thiago Luis Vieira Veiga. Feita a apuração pela comissão eleitoral constatou-se o seguinte resultado: Setor 1: Entidades Assistenciais de Atendimento da Saúde da Criança e do Adolescente - Apae 19 (dezenove) votos e Fundação Pe Emilio Immos 2 (dois) votos, totalizando 21 votos; Setor 2: Atendimento Sócio Educativo e de Capacitação de Criança e Adolescente - Associação Amigo Solidário 11 (onze) votos, Colônia Espírita Fraternidade 11(onze) votos, Nocaija 8 (oito) votos, Seara 3 (três) votos, VANA 3 (três) votos, Associação Arco Iris 3 (três) votos, Educandário Santa Maria 2 (dois) votos, UNA 1 (um) voto, totalizando 42 votos; Setor 3: Clubes de Serviço, Sociedade organizada ou religiosa - Rotary Club Avaré 10 (dez) votos, Pastoral da Juventude - Paróquia N.S. de Fátima 5 (cinco) votos, Rotary Club Jurumirim 2 (dois) votos, Loja Maçônica Álvaro Palmeira 2 (dois) votos, Loja Maçônica Nazaré 1 (um) voto, totalizando 20 votos, uma vez que um dos votos do Rotary Club foi anulado por não estar identificado qual deles seria o escolhido. Pelos critérios estabelecidos na Resolução CMDCA 004/2023 foram eleitas como representante do setor 1, as entidades APAE como Titular e FUNDAÇÃO Pe Emilio Immos como Suplente; do Setor 2, como Titulares Associação AMIGO SOLIDÁRIO e COLÔNIA Espírita Fraternidade e suplentes NOCAIJA e VANA, esta por ser a entidade com inscrição mais antiga no CMDCA, comparada com a SEARA, que teve o mesmo número de votos; do 3º setor como titular Rotary Clube de Avaré e suplente Pastoral da Juventude da Paróquia N. S. de Fátima. Encerrando a assembleia a presidente Alexandra P. A. Homem de Mello agradeceu a presença de todos os participantes, informando que a data da primeira reunião do novo conselho, biênio 2023-25, será definida na reunião ordinária do Conselho do mês de fevereiro, a ser realizada no dia 14 próximo. Estiveram presentes nesta reunião, conforme lista de presença, os seguintes membros do CMDCA: representantes do setor público - Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello, Priscila Félix, Rejane Cristina Tech e Karina Luzia de Oliveira, representantes da sociedade civil: Clovis Rodrigues Felipe, Daiane Correa Novaga, Kerlen Marino Ribeiro, Patrícia Cristina A. Oliveira e Tatiane Cristina Deolim; Indicados pelas organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA: Aline Aparecida G. dos Santos (Amigo Solidário), Fabricio Alves (APAE), Jaqueline Lara C. da Cruz (SEARA), Maria Eduarda A. de Oliveira (Educandário Santa Maria), Raquel Aparecida C. Ângelo (Associação Arco Iris), Wagner Aparecido Estevan (Nocaija),

Thais Félix de Oliveira (VANA), Gláucia Regina F Hoffmann (Colônia Espírita) e Organizações que não são inscritas no CMDCA: Gianni Brandi Alves (Rotary Jurumirim), Giuliano Laurence Aguillar (Loja Maçônica Álvaro Palmeira), Nelson Miras Melenchon (Loja Maçônica Nazaré e Thiago Luis Vieira Veiga (Paróquia N. S. de Fátima - Pastoral Juventude. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a reunião às 11:00 horas. Eu, Patrícia C. A. Oliveira secretária da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente da comissão eleitoral e pelo presidente do CMDCA.

\_\_\_\_\_  
Clovis R. Felipe  
Presidente Com Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Alexandra P. A. H. Mello  
Presidente CMDCA

\_\_\_\_\_  
Patrícia C. A. Oliveira  
Secretária Com Eleitoral

.....

## Relação de Licenças deferidas da Vigilância Sanitária – FEVEREIRO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	PROTOCOLO	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	E20220015359	49.930.514/3637-93	24/02/2023
02	CLINICA ODONTOLOGICA CORREA MARTINS LTDA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	400/23	49.182.469/0001-88	28/02/2023
03	ALEXANDRE PHILIPPE BOSS JACCARD	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	358/23	29728448821	01/03/2023
04	MARIA EDUARDA GRASSI NOVAES	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	322/23	32725115809	01/03/2023
05	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ	8412-4/00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	222/23	46.634.168/0001-50	06/02/2023
06	LIMA & LIMA AVARE LTDA	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	1765865	02.183.971/0001-40	07/02/2023
07	MARIA REGINA DE CAMPOS BRANDÃO	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	2190/22	82563071887	07/02/2023
08	PAULO ROBERTO AMARAL PAES	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	2460/22	17186062814	07/02/2023
10	DA TERRABRASIL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	1099-6/07 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	2086114	05.146.742/0001-43	07/02/2023
11	MARCEL YOSSUKE NISHIMURA	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	1610/22	27.180.436/0001-66	09/02/2023
12	WALDOMIRO DIAS DE CAMARGO JUNIOR	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1906/22	93610637820	09/02/2023
13	ARTHUR SÔNEGO GARCIA LTDA	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	2500/22	32.583.182/0001-67	09/02/2023
14	HAMILTO AKIHISSA YAMAMOTO	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	2167/22	09545783842	09/02/2023
15	CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMOR SAÚDE AVARÉ LTDA	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	2501/22	31.124.533/0001-09	09/02/2023
16	OTAVIO CARVALHO DE MELO	4722-9/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	2184511	00.451.810/0001-64	15/02/2023
17	DANIELLE DE BRITO PELICER	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	43/23	15272892810	15/02/2023
18	GUSMAO & LATANZIO LTDA	8650-0/06 SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	E20230002030	46.390.632/0001-00	15/02/2023
19	CALDEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	2011114	13.392.080/0001-10	15/02/2023



20	CLINICA ARAUJO NOVAES ODONTOLOGIA LTDA (Equipamento)	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	1841008	37.895.958/0001-06	15/02/2023
21	RENATO LEAL GOMES HENRIQUES (Consultório)	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	1700/22	08177900803	15/02/2023
22	SPAZIO K E T - CLINICA DOS OLHOS LTDA	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	206/23	15.289.056/0001-85	14/02/2023
23	IRINEU CARDOSO DOS SANTOS AVARE	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	E20220022628	04.559.384/0001-38	15/02/2023
24	EMILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES	9602-5/02 ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	2215/22	48.486.207/0001-44	16/02/2023
25	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ (Pronto Socorro)	8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	2415/22	46.634.168/0001-50	15/02/2023
26	NELI ADRIANA CANEDO	9602-5/01 CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	304/23	21595454810	17/02/2023
27	ANUNCIATO SANTOS LEITE	5612-1/00 SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	215/23	16530546898	17/02/2023
28	ANDRE FERREIRA SACOLAO LTDA	4724-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	1548608	23.418.827/0001-15	17/02/2023
29	M. Y. K. CLINICA MEDICA LTDA	8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1554/22	12.782.692/0001-56	17/02/2023
30	FARMÁCIA VITALIS AVARÉ LTDA	4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	234/23	03.525.701/0001-32	27/02/2023
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1543

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

## Relação de MEI deferidos – Fevereiro 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01	ANA MARIA DE AGUIAR FIORAVANTE	10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias	61.769.337/0001-52	17/02/2023
02	LELIA MARIA EVANGELISTA 29684292805	56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	47.794.563/0001-62	17/02/2023
03	12.406.820 FABIANA APARECIDA DE REZENDE	96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure	12.406.820/0001-67	17/02/2023
04	ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS 35042155856	56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	27.033.444/0001-80	17/02/2023
05	JANE FERREIRA LEITE 14121862856	56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	12.278.554/0001-34	17/02/2023
06	BENEDITO CARLOS NUNES 61489328815	56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	14.738.271/0001-53	17/02/2023
07	SALETE CORREA DO AMARAL 28431406844	56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	12.619.218/0001-08	17/02/2023
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				

## COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

### 01. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 358 de 20/10/2022, protocolo/processo nº 2113/22 de 20/10/2022,  
Interessado: Beatriz Ferreira Batista Lanchonete ME  
CNPJ:15.027.767./000-81  
Endereço: Rua Carmem Dias Faria da Silva, 6266.  
Avaré / SP

### 02. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 232 de 08/12/2022, protocolo/processo nº 2396/22 de 08/12/2022,  
Interessado: J. Quintiliano Teixeira  
CNPJ: 18.665.735/0004-42  
Endereço: R: Donguinha Mercadante, 3000. Avaré-SP

### 03. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 432 de 25/08/2022, protocolo/processo nº 1627/22 de 26/08/2022,  
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de SP  
CNPJ:43.776.517/0566-49  
Endereço: R:Anacleto Pires, 1655. Avaré-SP

### 04. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 903 de 13/12/2022, protocolo/processo nº 2446/22 de 13/12/2022,  
Interessado: José Edson Oliveira Tenca  
CPF: 127.237.868-38  
Endereço: Av Paranapanema, 89. Avaré-SP

### 05. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 0501 de 21/10/2022, protocolo/processo nº 2118/22 de 21/10/2022,  
Interessado: ILPI silva Ereno e Cia Ltda  
CNPJ: 10.303.570/0001-04  
Endereço: Rodovia João Melão, Km 252. Avaré-SP

### 06. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 635 de 07/02/2023, protocolo/processo nº 278/23 de 07/02/2023,  
Interessado: Isabela Luzia Medeiros  
CPF: 350.343.818-18  
Endereço: Av. Gilberto Filgueiras, 386. Avaré-SP

### 07. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 481 de 06/11/202, protocolo/processo nº 1730/20 de 10/11/2020,  
Interessado: Fratelli Lima Restaurante Eireli  
CNPJ:32.402.849/0001-88  
Endereço: R: Av Mario Salles de Oliveira, 01. Avaré-SP

08	L W GUSSON ME	54.870.027/0001-64	2597/16C	15/02/2023
09	GABRIELA SÓNEGO GARCIA	39408358899	2175/23	15/02/2023
10	COMERCIAL CIRIACO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	02.776.727/0001-90	1957/01C	15/02/2023
11	CELIA REGINA MIRANDA DA SILVA 25998519809	29.834.705/0001-96	E20180003413C	16/02/2023
12	JOSIAS PINTO 17177603840	28.882.768/0001-55	E20170005625C	16/02/2023
13	MARCIA SIMONASSI PAULINO & CIA LTDA	30.749.933/0001-47	E20180010029C	16/02/2023
14	JUSCELINO F. DOS SANTOS LANCHONETE ME	13.593.029/0001-76	406/16C	16/02/2023
15	PAULO DE LIMA SILVEIRA BAR - ME	17.919.964/0001-30	2362/13C	17/02/2023
16	SIDNEY FRANCO DE LIMA ME	13.348.474/0001-70	506/11C	17/02/2023
17	ANTONIO LUIZ BORTOLATTO DE AZEVEDO ME	05.237.986/0001-31	1293/07C	17/02/2023
18	BRUNA C B DA SILVA BAR ME	22.066.780/0001-05	700/15C	17/02/2023
19	ANTONIO GABRIEL FONTES - ME	16.803.936/0001-90	1857/12C	17/02/2023
20	DANILO CARDOSO BANIN	28830470813	034/05C	17/02/2023
21	NATHAN NAVARRO PIAGENTINI	19.601.476/0001-06	1887/15C	17/02/2023
22	ANDRE LUIZ BARBOSA TELLES	27.241.961/0001-44	666/17C	17/02/2023
23	TAMIREZ MARIA MADALENA RODRIGUES	24.393.220/0001-90	540/16C	17/02/2023
24	EMANUELLE CRISTINA RIUL DO CARMO	28778764890	1962/18C	17/02/2023
25	PERLA CRISTINA MARQUES DA SILVA 16885332810	29.509.707/0001-00	E20180009082C	17/02/2023
26	CILENE CRISTINA DONI TREVIZAN 42950776825	12.116.003/0001-74	E20190007609C	17/02/2023
27	ALINE CAROLINA FRAGOZO GONCALVES	28.081.468/0001-77	E20180010113C	17/02/2023
28	LUCAS DA FONTE SILVA 40634029835	29.406.742/0001-01	E20180004949C	17/02/2023
29	NIVAIR RAMOS BENTO MEI	13.462.464/0001-61	657/11C	17/02/2023
30	JOAO LUIZ COELHO DE OLIVEIRA	37.064.772/0001-05	2141448C	17/02/2023
31	JANAINA FERRAZ MARQUES 30315399821	33.309.007/0001-49	E20200013414C	09/02/2023
32	VALDINEI FERREIRA AVARÉ ME	03.174.180/0001-16	2198/01C	08/02/2023
33	JULIO CESAR DE ALMEIDA MARTINS ME	12.368.367/0001-41	2325/10C	14/02/2023
34	CAROLINA VIEIRA CORRÊA MARTINS	33247732888	227/23	01/02/2023
35	ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS	27.033.444/0001-80	517/17C	17/02/2023
36	VANDERLEI FERNANDES	16.481.966/0001-28	1280/17C	17/02/2023
37	BENEDITO CARLOS NUNES	14.738.271/0001-53	2445/11C	17/02/2023

## Relação de Licenças Canceladas da Vigilância Sanitária - FEVEREIRO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	INDEFERIMENTO
01	ADRIANA CRISTINA DA SILVA PEDROSO	15.001.278/0001-50	729/12C	03/02/2023
02	JESUS MOTA	58820116804	868/06C	14/02/2023
03	GIANE CELINE BARROS	18.559.011/0001-71	902/14C	15/02/2023
04	ADILSON FERRANTI	32205841874	2303/21C	15/02/2023
05	ANA CAMILA SOARES - ME	26.776.676/0001-65	537/17C	15/02/2023
06	PAULO SERGIO DO AMARAL	18852883878	1758/19C	15/02/2023
07	ATILA PEREIRA MAIA FIGUEIREDO	15.418.798/0001-63	0975/12C	15/02/2023



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Termo Aditivo nº 01/2023 do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência - Convênio nº 01/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

### PARTÍCIPES:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 34.044.592-0, e inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo aditivo e daqui por diante designado simplesmente de Município.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ**, situada à Rua Paraíba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 6.935.884 e do CPF/MF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da cédula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Alterando a Cláusula Sexta do Convênio): O Convênio será acrescido no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na Retaguarda /Especialidade – Clínica Médica, a partir de 01 de Março de 2023.

6.1 – A CONVENIENTE efetuará o pagamento no valor de R\$ 7.652.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo:

6.1.2 – O valor mensal de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais) REFERENTES A VERBA PRÓPRIA serão pagos à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

6.1.3 – O valor mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), REFERENTES a verba de convênio dos municípios de Águas de Santa Bárbara, Iaras e Manduri, serão pagos à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

6.1.4 – Fica estabelecido através deste convênio que a CONVENIADA terá que pagar o valor que lhe cabe, de cada especialidade, descontando os encargos devidos, aos profissionais médicos que prestaram serviços de Retaguarda Médica o valor mensal pactuado.

6.1.5 - Fica assegurado a CONVENIADA o seu direito de manutenção do equilíbrio financeiro e econômico e para a sua subsistência de denunciar o presente convênio em caso de não repasse no prazo avençado no item 6.1.2 aos profissionais da retaguarda, restando o direito de suspender serviços aqui pactuados após 15 dias de inadimplemento.

6.1.6-Os valores a serem repassados a cada especialidade serão descritos na tabela abaixo conforme pactuados com os profissionais médicos:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	90.000,00	1.080.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	90.000,00	1.080.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	42.000,00	504.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	70.000,00	840.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	100.000,00	1.200.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade -- Pediatria e Berçário	60.000,00	720.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade - Angiologia e Cirurgia Vascular	35.000,00	420.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade - Nefrologia	27.000,00	324.000,00
<b>Total do Recurso Municipal</b>	<b>514.000,00</b>	<b>6.168.000,00</b>





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL (a partir de Março)	R\$ - ANUAL (a partir de Março)
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	7.125,00	85.500,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	7.125,00	85.500,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	15.125,00	85.500,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	14.250,00	171.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	7.125,00	85.500,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Pediatria e Berçário	7.125,00	85.500,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Angiologia e Cirurgia Vascular	12.125,00	145.500,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Reumatologia	18.000,00	216.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ultrassonografia	27.000,00	324.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Neurocirurgia	10.000,00	120.000,00
<b>Total do Recurso Municipal</b>	<b>125.000,00</b>	<b>1.492.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO MUNICIPAL (FMS)

7.1 – Os recursos do presente convênio oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, na classificação abaixo descritas:

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.0110.302.1013.2018	01	310.000	680	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	6.168.000,00
<b>Total dos recursos FMS/SUS</b>					

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.0115.10.302.1013.2012	96	380.001	3410	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	494.666,67

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.0115.10.302.1013.2012	96	308.002	3413	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	494.666,67

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.115.10.302.1013.2012	96	308.003	3416	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	494.666,66
<b>Total dos recursos FMS/SUS</b>					<b>1.484.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente TERMO ADITIVO.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no semanário oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem assim, justas e acordadas, firma deste termo 3 (três) vias de igual teor e forma dele, tão fielmente como nele se contém.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de Março de 2023.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

Miguel Chibani Bakr  
Provedor

José Roberto Pascon  
Tesoureiro

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP.: 18700-900 – Avaré – SP – Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2507

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7236 , DE 09 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2772

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$11.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>11.000,00</b>
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	203	12.361.2007.2290.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	11.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	193	12.361.2007.2077.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	-11.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Anulação ( - )** **-11.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

---



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



## TERMO DE ADOÇÃO Nº 09/2023

AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONCESSIONARIAS KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATE LTDA E KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE E DE LAZER, LOCALIZADA DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PAINEIRAS – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avare/SP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90 e a CONCESSIONARIA KI-KAKAU INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA E KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, estabelecida na Avenida Donguinha Mercadante, nº 2.751, Distrito Industrial Paineiras, Cep: 18.705-650, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.367.093/0001-65, representadas pelo sócio administrador, ANTÔNIO VALDECI JACOB, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 22.571.087-0- SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 096.073.358-21, e JOSEANE CLÁUDIA DA SILVA JACOB, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.919.599-0- SSP/SP e inscrita no CPF Sob o nº 170.510.738-93, doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.529, de 04 de Agosto de 2021.

A Secretaria de Meio Ambiente, Concede a **CONCESSIONARIA KI-KAKAU INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA E KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, ajustam a presente concessão **CONFORME A LEI Nº 2.529 DE 04 DE AGOSTO DE 2021** a título gratuito, manter e conservar “**A PRAÇA BOM JARDIM**”, BAIRRO: **PAINEIRAS**, com situação **ÓTIMA**, com quantidade de **54 (cinquenta e quatro) ÁRVORES**, com possibilidade de mais **16 (dezesseis)**, conforme levantamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionária ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a **ÁREA VERDE e de LAZER** descrita acima.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruir a plenamente conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.

**Parágrafo Segundo** – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.

**Parágrafo Terceiro** – Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A duração do presente termo será de 10 (dez) anos, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA** - *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*

**CLÁUSULA QUARTA** - *Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.*

**CLÁUSULA QUINTA** - *A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbação na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.*

**CLÁUSULA SEXTA** - *Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.*

**CLÁUSULA OITAVA** - *Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.*

**CLÁUSULA NONA** - *Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.*

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br

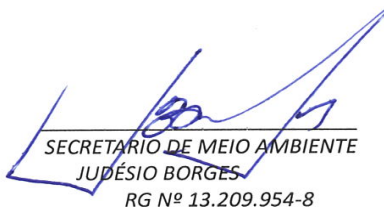



**CLÁUSULA DÉCIMA** – A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, conforme art.º 3º da Lei Municipal nº 2.259/2021, contados da assinatura do presente

instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual via de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóvel competente.

  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
JUDÉSIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
EMPRESA KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA  
CNPJ Nº 66.632.175/0001-20  
EMPRESA KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ Nº 50.367.093/0001-65

1-Testemunhas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



1. Renato sp. P. Lemos

RG nº 33.080.205.8 / SSP- CPF/MF nº 324.204.308.16

2. Danilo M. Oliveira

RG nº 44.050.024.2 / SSP- CPF/MF nº 336.225.458.25



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



## TERMO DE ADOÇÃO Nº 03/2023

AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023


**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE FAZEM SI**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONCESSIONARIA CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI - EPP, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE E DE LAZER, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PAINEIRAS – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avaré/SP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90 e a EMPRESA CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI- EPP, representada pela sócia administradora CLEIA DALVA PEREIRA BALERA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.107.714- SSP, inscrito no CPF nº 543.025.448-72, Localizado no Distrito Industrial Jardim Paineiras - AVARÉ/SP, doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.532, de 04 de Agosto de 2021.

A Secretaria de Meio Ambiente, Concede A EMPRESA CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI, ajustam a presente concessão CONFORME A LEI Nº 2.532 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 a título gratuito, manter e conservar A PRAÇA "ARMANDO DE PAULA ASSIS", BAIRRO: VILA JARDIM, com situação ÓTIMA, com quantidade de 42 (quarenta e duas) ÁRVORES, com possibilidade de mais 05 (cinco), conforme levantamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionaria ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a ÁREA VERDE e de LAZER descrita acima.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**Parágrafo Primeiro** – Considerandò os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruir a plenamente conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.

**Parágrafo Segundo** – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.

**Parágrafo Terceiro** – Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A duração do presente termo será de 10 (dez) ano, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA** - *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*

**CLÁUSULA QUARTA** - *Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.*

**CLÁUSULA QUINTA** – *A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbacão na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.*

**CLÁUSULA SEXTA** – *Do presente Termo não resulta posse ou detença do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.*

**CLÁUSULA OITAVA** – *Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.*

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – *A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 2.532/2021, contados da assinatura do presente*



Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225



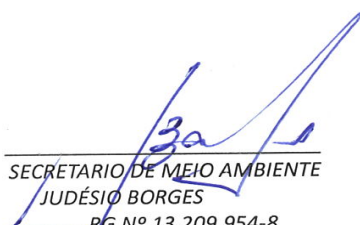
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.

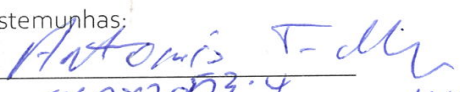
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual valor de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóvel competente.

  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
JUDÉSIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
EMPRESA CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP  
CNPJ Nº 04.241.182/0001-68

1-Testemunhas:

1.   
RG nº 58.282073-4 / SSP- CPF/MF nº 11449337813



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



2.

*Andra Fredone*  
RG nº *26.113.613-1* / SSP- CPF/MF nº *170.553.808-51*





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



## TERMO DE ADOÇÃO Nº 01/2023

AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA LAURO MADEIRAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, LOCALIZADA DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PAINEIRAS – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avaré/SP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90, e a EMPRESA LAURO MADEIRAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, estabelecida na Rodovia SP 255 KM 272+ 200 metros, S/N, Bairro Ilha Verde, CEP; 18.705-660 Avaré/SP, inscrito no CNPJ sob nº 08.824.968/0001-44, representada pelo sócio administrador LAURO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.463.563-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.350.018-80, doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.554, de 19 de Outubro de 2021.

A Secretaria de Meio Ambiente, Concede **A EMPRESA LAURO MADEIRAS E COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, ajustam a presente concessão **CONFORME A LEI Nº 2.554 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021** a título gratuito, manter e conservar **A PRAÇA "PIMPINELA J. SARTORI"**, BAIRRO: **DUÍLIO GAMBINI**, com situação **BOA**, com quantidade de **19 (dezenove) ÁRVORES**, com possibilidade de mais **04 (quatro)**, conforme levantamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionaria ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a **ÁREA VERDE e de LAZER** descrita acima.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



*Parágrafo Primeiro – Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruirá plenamente conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.*

*Parágrafo Segundo – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretária do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.*

*Parágrafo Terceiro – Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *A duração do presente termo será de 10 (dez) anos, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.*

*Parágrafo Primeiro – A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA** - *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*

**CLÁUSULA QUARTA** - *Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.*

**CLÁUSULA QUINTA** – *A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbação na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.*

**CLÁUSULA SEXTA** – *Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.*

**CLÁUSULA OITAVA** – *Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.*

**CLÁUSULA NONA** – *Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.*

**CLÁUSULA DÉCIMA** – *A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, Conforme art.. 3º da Lei Municipal nº 2.554/2021, contados da assinatura do presente*



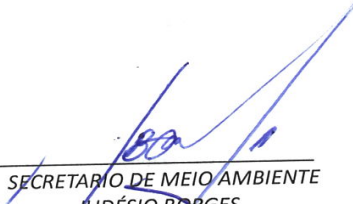
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br




instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.

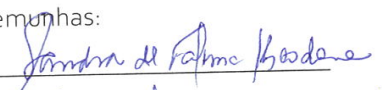
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.

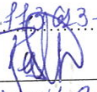
E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual vias de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóvel competente.

  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
JUDÉSIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
EMPRESA/ADMINISTRADOR LAURO MADEIRAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
CNPJ: N° 08.824.968/0001-44

1-Testemunhas:

1.   
RG nº 22454813-1 /SSP-CPF/MF nº 1fo. 53.808-57

2.   
RG nº 22454813-6 /SSP-CPF/MF nº 22454813-6





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



## TERMO DE ADOÇÃO Nº 04/2023

AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE FAZEM SI**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E EMPRESA LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA - ME, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE E DE LAZER, LOCALIZADA DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PAINEIRAS – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avaré/SP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90 e a Empresa LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA- ME, CNPJ sob nº 13.032.640/0001-25, representado pelo sócio administrador JOÃO CARLOS BARBOZA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.933.579 - SSP, inscrito no CPF nº 314.848.258-10, Localizado no Distrito Industrial Jardim Paineiras - AVARÉ/SP, doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.538, de 25 de Agosto de 2021.

A Secretaria de Meio Ambiente, Concede a **EMPRESA LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA - ME**, ajustam a presente concessão **CONFORME A LEI Nº 2.538 DE 25 DE AGOSTO DE 2021** a título gratuito, manter e conservar **A PRAÇA "ALMIRANTE TAMANDARÉ", BAIRRO: VILA MARTINS II**, com situação **ÓTIMA**, com quantidade de **37 (trinta e sete) ÁRVORES**, com possibilidade de mais **03(três)**, conforme levantamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionária ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a **ÁREA VERDE e de LAZER descrita acima**.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruir a plenamente

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



*conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.*

**Parágrafo Segundo** – *A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.*

**Parágrafo Terceiro** – *Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONARIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – *A duração do presente termo será de 10 (dez) ano, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.*

**Parágrafo Primeiro** – *A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assuma qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA** - Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.

**CLÁUSULA QUINTA** – A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbacão na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – Do presente Termo não resulta posse ou detença do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A concessão ora convencionada tera a duração de 10 (dez) anos, Conforme art.. 3º da Lei Municipal nº 2.538/2021, contados da assinatura do presente instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225

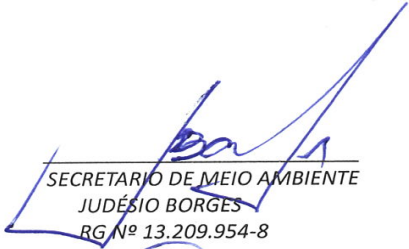


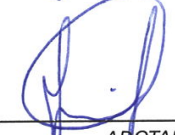
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.*

*E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual valor de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóvel competente.*

  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
JUDÉSIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
EMPRESA LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA ME  
CNPJ Nº 13.032.640/0001-25

1-Testemunhas:

1.   
RG nº 4.953.891-4 / SSP- CPF/MF nº .....

2. Aduane A. de Campos  
RG nº 33.038.661-5 / SSP- CPF/MF nº .....



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**TERMO DE ADOÇÃO Nº 05/2023**

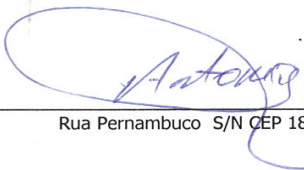
AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE FAZEM SI**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP, LOCALIZADA DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PAINEIRAS – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avare/SP , neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90, e a EMPRESA PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP, estabelecida Rua Lúcio Dias da Fonseca, nº81, Bairro Alto da Boa Vista- CEP: 18.708.620, representada pelo sócio administrador PEDRO MARTINS DA COSTA, brasileiro, casado, empresa, portador da cédula de identidade RG nº 16.791.052-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.693.028-62 , doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.530, de 04 de Agosto de 2021.

*A Secretaria de Meio Ambiente, Concede a EMPRESA PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP, ajustam a presente concessão CONFORME A LEI Nº 2.530 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 a título gratuito, manter e conservar A PRAÇA "MAXIMILIANO BERTOLANCINI", BAIRRO: PQ. RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS, com situação ÓTIMA, com quantidade de 04 (quatro) ÁRVORES, com possibilidade de mais 11 (onze), conforme levantamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionaria ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a **ÁREA VERDE e de LAZER descrita acima.**

  
Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**Parágrafo Primeiro** – Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruir a plenamente conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.

**Parágrafo Segundo** – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.

**Parágrafo Terceiro** – Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONARIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A duração do presente termo será de 10 (dez) ano, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA** - *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*

**CLÁUSULA QUARTA** - *Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.*

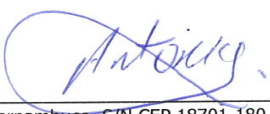
**CLÁUSULA QUINTA** - *A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbacão na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.*

**CLÁUSULA SEXTA** - *Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.*

**CLÁUSULA OITAVA** - *Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.*

**CLÁUSULA NONA** - *Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.*

**CLÁUSULA DÉCIMA** - *A concessão ora convenionada terá a duração de 10 (dez) anos, Conforme art.. 3º da Lei Municipal nº 2.530/2021, contados da assinatura do presente*

  
Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



*instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.*

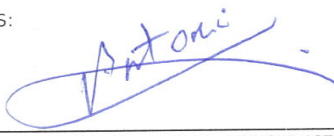
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.*

*E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual vias de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imovel competente.*

  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
JÚDESIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
EMPRESA PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI- EPP  
CNPJ: N° 01.638.623/0001-57

1-Testemunhas:

  
Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 -- AVARÉ/SP (014) 3732-1225



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



- Antonio T. dos S.*  
RG nº *58.282.053.4* /SSP- CPF/MF nº *114493278.13.*
- André de F. da S. P. de S.*  
RG nº *26.1303.1* /SSP- CPF/MF nº *110.503.808.51*

45



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



## TERMO DE ADOÇÃO Nº 07/2023

AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE FAZEM SI**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONCESSIONARIA ESCOLA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE E DE LAZER, LOCALIZADA JARDIM PAINEIRAS ÁREA B – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avaré/SP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90 e a **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA. ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.574.785/0001-30, com sede a Rua Copenhague, doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.331, de 03 de Dezembro de 2019.

A Secretaria de Meio Ambiente, Concede **A ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA. ME**, ajustam a presente concessão **CONFORME A LEI Nº 2.331 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 a título gratuito, manter e conservar "A PRAÇA CONTRUCCI DUÍLIO GAMBINI", BAIRRO: AVARÉ I, com situação ÓTIMA, com quantidade de 32 (trinta e duas) ÁRVORES, com possibilidade de mais 18 (dezoito), conforme levantamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionaria ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a **ÁREA VERDE e de LAZER descrita acima.**

**Parágrafo Primeiro** – Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruir a plenamente

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



*conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.*

**Parágrafo Segundo** – *A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.*

**Parágrafo Terceiro** – *Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONARIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *A duração do presente termo será de 10 (dez) anos, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.*

**Parágrafo Primeiro** – *A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA** - Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.

**CLÁUSULA QUINTA** – A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbacão na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – Do presente Termo não resulta posse ou detença do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilizacão privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploracão comercial.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços de manutençao e conservacão da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A concessão ora convencionada tera a duracão de 10 (dez) anos, Conforme art.. 3º da Lei Municipal nº 2.331/2019 , contados da assinatura do presente instrumento jurídico, providenciará a sua publicacão, em extrato, no Diário Oficial do Município.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



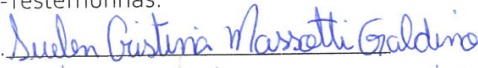
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.*

*E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual vias de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imovel competente.*

  
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE  
JUDÉLIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
ESCOLINHA DE FUTEBOL INTERNACIONAL AVARÉ LTDA ME  
CNPJ Nº 31.574.785/0001-30

1-Testemunhas:

1.   
RG nº ~~40944447-1~~ / SSP- CPF/MF nº ~~430.910.458-88~~

2. 



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1543

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



RG nº 44.834.341-1 / SSP-CPF/MF nº 392.384.618-56

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



## TERMO DE ADOÇÃO Nº 08/2023

AVARÉ, 10 de Janeiro de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE FAZEM SI**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONCESSIONARIA J C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE E DE LAZER, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PAINEIRAS – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Pernambuco s/nº Cep 18701-180 Avare/SP , neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 13.209.954-8 e inscrito no CPF sob o Nº 049.223.088-90 e a EMPRESA JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, representada pelo sócio administrador JUANDERSON PAULO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32934.812-7 SSP, inscrito no CPF nº 332.203.148-99, Localizado no Distrito Industrial Jardim Paineiras - AVARÉ/SP, doravante denominada ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei nº 2.590, de 22 de Dezembro de 2021.

A Secretaria de Meio Ambiente, Concede **A EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ajustam a presente concessão **CONFORME A LEI Nº 2.590 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021** a título gratuito, manter e conservar **A PRAÇA "PADRE PAULO R. JUSTINO", BAIRRO: DUÍLIO GAMBINI**, com situação **BOA**, com quantidade de **46 (quarenta e seis) ÁRVORES**, com possibilidade de mais **10 (dez)**, conforme levantamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente e a Concessionaria ajustam a presente concessão a título gratuito, manter e conservar a **ÁREA VERDE e de LAZER** descrita acima.

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



*Parágrafo Primeiro – Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se, O(a) Concessionária fruir a plenamente conforme a cláusula primeira, dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo O(a) ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.*

*Parágrafo Segundo – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.*

*Parágrafo Terceiro – Ademais das obrigações consignadas acima, O(a) CONCESSIONARIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *A duração do presente termo será de 10 (dez) ano, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Avaré, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.*

*Parágrafo Primeiro – A intenção na prorrogação do ajuste em apreço deverá ser formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados a partir da subscrição deste dia antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA** - *Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que a Prefeitura Municipal assuma qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.*

**CLÁUSULA QUARTA** - *Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE poderá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.*

**CLÁUSULA QUINTA** - *A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbação na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.*

**CLÁUSULA SEXTA** - *Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.*

**CLÁUSULA OITAVA** - *Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Termo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.*

**CLÁUSULA NONA** - *Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.*

**CLÁUSULA DÉCIMA** - *A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, Conforme art.. 3º da Lei Municipal nº 2.590/2021, contados da assinatura do presente*

Rua Pernambuco S/N CEP 18701-180 – AVARÉ/SP (014) 3732-1225





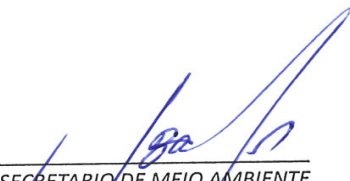
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br




*instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade do Avaré é o competente para dirimir as questões decorrente do presente instrumento jurídico.*

*E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual vias de teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciem, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imovel competente.*

  
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE  
JUDÉSIO BORGES  
RG Nº 13.209.954-8

  
ADOTANTE  
EMPRESA JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 41.400.916/0001-16

1-Testemunhas:

1. 

RG nº 49.874.129-2 /SSP- CPF/MF nº 388.495.443-14





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



2. *[Handwritten Signature]*

RG nº 95.699.255.11/SSP- CPF/MF nº 100.956.188-05

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
Orda



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/1  
Data: 09/03/2023  
Hora: 11:30:17  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 24/03/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
HWK7187	R000017331	31/12/2022	746-3 0	195,23
CXJ7095	R000017490	02/01/2023	745-5 0	130,16
MGZ5F18	R000017669	04/01/2023	745-5 0	130,16
ENR6962	X043046413	04/01/2023	554-1 2	195,23
DEI2783	R000017741	05/01/2023	747-1 0	880,41
DDQ2130	X043046478	10/01/2023	554-1 2	195,23
DNR7773	R000018197	11/01/2023	746-3 0	195,23
EEH7E42	R000018447	13/01/2023	746-3 0	195,23
EAG3612	R000018532	14/01/2023	745-5 0	130,16
CQF0133	R000019099	19/01/2023	745-5 0	130,16
DZH5773	R000019165	20/01/2023	745-5 0	130,16
DZH5773	R000019224	21/01/2023	746-3 0	195,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 09/03/2023  
Hora: 12:02:43  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 10/04/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FDV6059	X043045601	22/10/2022	554-1 2	195,23
MTR9F61	X043045667	28/10/2022	554-1 2	195,23
EYV5740	X043045685	31/10/2022	554-1 2	195,23
INM8091	X043045774	08/11/2022	554-1 2	195,23
CLD7685	R000001118	12/11/2022	745-5 0	130,16
FUW9969	R000001437	13/11/2022	745-5 0	130,16

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ (COMDEMA)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ-COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 1434/1984, em atendimento ao Regimento Interno, **CONVOCA** os Conselheiros nomeados pelo DECRETO N.º 6302, DE 19 DE MAIO DE 2021, para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **08/02/2023** (oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, quarta-feira) **às 18h15** (dezoito horas e quinze minutos), de forma **PRESENCIAL** na sede da AREA (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré), situada à Rua dos Engenheiros nº 26, Bairro Colina da Boa Vista.

#### Pauta:

- 1) Abertura com a Comunicação da Presidente;
- 2) Comunicados da secretaria;
- 3) Atualizações sobre os ofícios enviados sobre possíveis danos às APPs urbanas;
- 4) Sugestões para alteração do estatuto do COMDEMA para revisão;
- 5) Palavra livre;
- 6) Palavra da presidente

Estância Turística de Avaré, 2 de março de 2023.

**Mariana Patty Guilger Primos Rotelli**  
Presidente COMDEMA

**Maria Cristina Marques**  
Secretária Executiva





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE ADOÇÃO Nº 55 /2022

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ROBERTO CESÁRIO DE OLIVEIRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, LOCALIZADO NA QUADRA 02 lote 10 no BAIRRO PORTO BELO – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Pernambuco s/nº, Bairro Braz I, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, portador do RG.: 13.209.954-8, CPF nº 049.223.088-90 e o Sr(o). ROBERTO CESÁRIO DE OLIVEIRA, portador do RG.: 6.865.584 CPF Nº 410151348-15 residente e domiciliado na Rua QUADRA 02 LOTE 10 – Bairro VIVENDA DO SOLEMAR, Avaré -SP doravante denominado ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da Lei n º 1880 de 24 de fevereiro de 2015:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A ADOTANTE compromete-se a manter e conservar a **ÁREA VERDE** descrita, com uma faixa na projeção do terreno, até o limite do lote da frente até a rua.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se a ADOTANTE a dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo a ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Segundo** – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.

**Parágrafo Terceiro** – Ademais das obrigações consignadas acima, a ADOTANTE obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município, semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A duração do presente termo será por 24 (vinte e quatro) meses.  
(Redação: Art 4º - § único da Lei nº 1880/2015)

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da ADOTANTE, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE deverá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.

**CLÁUSULA QUINTA** - A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbação na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA** - Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, bem como **negado o cercamento do local, a impermeabilização e a criação de animais**, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR




ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA** - Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade da Estância Turística de Avaré é o competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adoção, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**OBS :** Lembrando que a área em questão não pode sofrer intervenções de impermeabilizações, como calçada, muro ou cercamento e construções, deverá ser mantida como área permeável.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ-SP

JUDÉSIO BORGES

RG Nº 13.209.954-8

Rodrigo P. Antonangelo  
Engº Agrônomo  
CREA: 5061405220

ADOTANTE

ROBERTO CESÁRIO DE OLIVEIRA

Contato : 9 7402-8558

CPF Nº 410151348-15

RG.: 6.865.584


Data : 28/02/2023

Testemunha 1:

Nome:

RG.:

CPF.:

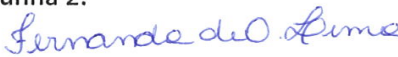
  
Graziela Dias  
SMMA  
Matrícula 9374  
RG 42.770.645-2

Testemunha 2:

Nome:

RG.:

CPF.:

  
25988085-3

## PODER LEGISLATIVO

### Outros Atos

#### AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposituras protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 06/03/2023, a saber:

**A íntegra das proposituras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br), através do link “proposituras”**

· **Projeto de Lei nº 70/2023**

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward

Estabelece a Validade Indeterminada, no Município da Estância Turística de Avaré, ao Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

· **Projeto de Lei nº 71/2023**

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward

Institui no Município da Estância Turística de Avaré a Possibilidade e o Direito aos Municípios de Acesso a Meios e Formas de Pagamento Digitais para a Quitação de Débitos de Natureza Tributária e não Tributária, como PIX e Operações de Cartão de Débito e Crédito.

· **Projeto de Lei nº 72/2023**

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward

Institui o Programa de Educação Digital no Município da Estância Turística de Avaré.

· **Projeto de Lei nº 73/2023**

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa

Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, portadora da Carteira de Identificação instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas de deficientes no município de Avaré/SP.

· **Projeto de Lei nº 74/2023**

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos em farmácias e drogarias no município de Avaré e dá outras providências.

· **Projeto de Lei nº 75/2023**

Autoria: Prefeito

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 397.860,55 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).